



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/569 (CONTJOR-TV)**

Participação contra o serviço de programas News Now a propósito da exibição de uma notícia intitulada «FBI questiona se Trump foi atingido por Bala»

Lisboa  
18 de dezembro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/569 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Participação contra o serviço de programas News Now a propósito da exibição de uma notícia intitulada «FBI questiona se Trump foi atingido por Bala»

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 26 de julho de 2024, uma participação contra o serviço de programas News Now (adiante, NOW) relativo à exibição, no mesmo dia, de uma notícia intitulada «FBI questiona se Trump foi atingido por Bala».
2. Afirma o participante que «[é] afirmado pelo pivot que existem 2 factos que fundamentam a legitimidade das afirmações do Director do FBI: 1) “O Primeiro são imagens como estas que estamos agora a ver e que foram recolhidas no comício de Charlotte na passada 3ª-feira em que Trump aparecia sem o penso e com aquilo que aparenta ser a orelha intacta e íntegra.”»
3. Acrescenta que «[e]stas afirmações iam sendo proferidas pelo pivot enquanto se ilustrava a peça com imagens de Donald Trump em “zoom”, com resolução muito fraca e em “slow motion”. O recurso a estas imagens de má qualidade não abona a favor do jornalismo credível que deveria ser praticado pelo Canal NOW, uma vez que criam espaço para o uso da expressão: “aparenta” (ser a orelha intacta e íntegra), que em simultâneo desresponsabiliza e desvincula dos factos, quem redigiu a notícia.»
4. Entende que «as expressões “(...) aparecia sem penso” e “(...) aparenta ter a orelha intacta e íntegra” são indiscutivelmente falsas» e «percebe-se que há a intenção de criar a perceção de que Donald Trump está a tentar criar a sua vitimização, quando em boa verdade Trump é indiscutivelmente alvo de uma tentativa de homicídio».
5. Critica ainda a expressão «rombo na narrativa», que entende ser «totalmente descabida e inaplicável pois o Director do FBI nunca põe em causa que Trump tenha

sido alvo de uma tentativa de homicídio pelo disparo de uma arma. O que afirmou que o FBI está a apurar com rigor o tipo de projétil que o atingiu: bala ou estilhaço».

6. Considera que «[e]sta falta de seriedade e rigor jornalístico colocam em causa a ética e qual o interesse ideológico em criar este tipo de conteúdo comunicacional», pelo que solicita à ERC a análise desta queixa por estar em causa a notória falta de rigor e isenção da peça noticiosa e consequentemente promover desinformação e Teorias da Conspiração.»

## **II. Defesa do Denunciado**

7. O denunciado afirma que na peça informativa em apreço foi «feito o devido enquadramento e explicados os motivos que adensam esta dúvida suscitada pelo Diretor do FBI, designadamente imagens captadas de Trump num comício em Charlotte, bem como, o facto de Trump ter impedido os profissionais de saúde que o assistiram de falarem sobre o seu estado de saúde».
8. Sustenta que «tal informação teve origem numa declaração factual e comprovada pelo próprio diretor do FBI», e que «também foi reproduzida e divulgada na mesma notícia do NOW, pelo que, diga-se, nem se compreende qualquer dúvida a este respeito e sobre aquilo que foi noticiado pelo NOW».
9. Ressalta que «[a]o contrário do que se pretende fazer crer na participação, em momento algum foi referido na notícia do NOW que havia dúvidas sobre se Trump teria sido atingido ou não», mas tão-somente «que existiam dúvidas sobre se o que teria atingido Trump teria sido uma ou estilhaços, com base nas declarações divulgadas do diretor do FBI».
10. Argumenta ainda que «[n]o que respeita às imagens divulgadas de Trump num comício em Charlotte e ao contrário do referido na Participação, foi tido o cuidado de, tendo em conta as imagens disponíveis, utilizar alguma reserva na divulgação da informação, concretamente através de expressões como “aparenta”.»
11. Afirma que «nessas imagens é visível que Donald Trump não utiliza o formato de penso com que anteriormente tinha já sido visto em público após ter sido atingido».

12. Argumenta que foi «absolutamente ajustada a utilização da expressão “rombo na narrativa” utilizada na notícia e com base nas dúvidas reproduzidas suscitadas pelo diretor do FBI, uma vez que Donald Trump tinha confirmado anteriormente que tinha sido atingido por uma bala», pelo que «tais dúvidas geradas pelas declarações do diretor do FBI não deixaram de se configurar como um rombo face a essa confirmação anterior de Trump».
13. Nota ainda «que a mesma notícia, tendo em conta a sua pertinência, foi naturalmente difundida por inúmeros outros órgãos de comunicação social, nacionais e internacionais».
14. Em suma, o denunciado afirma ter «assegurando a difusão de uma forma respeitadora do pluralismo, rigor e isenção e sem qualquer tipo de sensacionalismo associado», tendo cingindo-se «apenas e só aos factos apurados», sem «qualquer desrespeito por uma cultura de tolerância, não discriminação e inclusão e não tendo sido difundido qualquer tipo de discurso de ódio», pelo que «não se vislumbra qualquer situação passível de configurar violação de qualquer norma legal».

### III. Descrição

15. No dia 26 de junho, o NOW exibiu, pelas 00h20m uma notícia intitulada «FBI questiona se Trump foi atingido por Bala», com cerca de 1m30s.
16. Afirma o pivot: «Diretor do FBI levantou dúvidas sobre a tese de que Trump foi atingido por uma bala no comício do dia 13 de julho. Numa surpreendente declaração perante a comissão do congresso que investiga este atentado, o chefe da agência federal afirmou existirem duvidas sobre se foi uma bala ou se foram estilhaços que provocaram os ferimentos. A afirmação surge em resposta a uma pergunta de um membro da comissão que pretendia saber se o FBI conseguia precisar onde tinham ficado as oito balas disparadas pelo atirador. A investigação do FBI não se compromete com a versão até agora repetida de que Trump levou um tiro de raspão na orelha. Para adensar as dúvidas há dois factos: o primeiro são imagens como estas [são exibidas imagens de Trump num comício com um penso na orelha] que estamos agora a ver e

que foram recolhidas no comício de Charlotte, na passada terça-feira, em que Trump aparecia sem o penso e com aquilo que aparenta ser uma orelha intacta e íntegra. O segundo é o detalhe de que após o tiroteio, o antigo presidente foi assistido pelo seu ex-médico, na Casa Branca, e depois proibiu expressamente todos os profissionais de saúde que o assistiram a falar em público sobre a situação clínica. As dúvidas levantadas pelo FBI são um rombo na narrativa alimentada por Trump e usada repetidamente desde a semana passada.»

17. São de seguida exibidas imagens das declarações do diretor do FBI na comissão do congresso, em que este afirma que não sabe o que aconteceu e ter dúvidas sobre se foi uma bala ou estilhaços que atingiram a orelha de Trump.

#### **IV. Análise e fundamentação**

18. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, à alínea a) do artigo 8.º, e à alínea a) n.º 3 do artigo 24.º.
19. A análise da peça em apreço remete para a verificação do cumprimento do dever de rigor informativo.
20. A alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (adiante, LTSAP)<sup>1</sup> determina que constitui um fim da atividade de televisão «[p]romover o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações.» De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do mesmo diploma é uma obrigação geral dos operadores de televisão «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.» Esta obrigação aplica-se aos serviços de programas generalistas, mas também aos temáticos informativos, conforme decorre do n.º 4 do mesmo artigo.

21. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista<sup>1</sup> (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Por sua vez, a alínea f) do n.º 1 do citado artigo do EJ, refere que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores».
22. Segundo o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista<sup>2</sup>, «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público». Destaque ainda para o ponto 7 do mesmo diploma: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes.»
23. A peça em apreço dá conta das dúvidas avançadas pelo diretor do FBI na comissão do congresso – exibindo imagens de excertos dessas declarações – sobre se teria sido uma bala ou estilhaços a atingir Trump. A fonte da peça encontra-se, assim, devidamente identificada.
24. A peça enquadra de seguida as dúvidas levantadas pelo FBI, primeiramente ilustrando-as com imagens recolhidas no comício de Charlotte, que não permitem perceber o que aconteceu com a orelha de Trump, e de seguida sublinhando o facto de os médicos de Trump não terem publicamente disponibilizado qualquer informação sobre o sucedido.
25. No que se refere ao uso da expressão «rombo na narrativa», entende-se que esta espelha as dúvidas colocadas pelo FBI, e em particular pelo seu diretor, como *supra* descrito.
26. Da análise da peça, verifica-se, assim, que os factos se encontram devidamente enquadrados, expostos com rigor e isenção, e a respetiva fonte devidamente

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

<sup>2</sup> Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

identificada, não se verificando qualquer situação que possa configurar défice de rigor informativo.

## V. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a News Now a propósito à exibição, no dia 26 de julho de 2024, de uma notícia intitulada «FBI questiona se Trump foi atingido por Bala», o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que os factos foram expostos com rigor e isenção e a fonte de informação devidamente identificada, cumprindo-se o dever de rigor informativo;
2. Determinar, conseqüentemente, o arquivamento da presente participação.

Lisboa, 18 de dezembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

500.10.01/2024/317  
EDOC/2024/6432



Rita Rola